



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
CNPJ: 12.553.806/0001-96

Rua do Comércio N° 183 – Centro – 65.495-000 – Miranda do Norte – MA



PARECER TÉCNICO (CPL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020-2020

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Respiradores para Uso Exclusivo no Tratamento de Covid-19, destinados a atender a rede de saúde do município de Miranda do Norte - MA.

I – DO OBJETO

A manifestação da Comissão Permanente de Licitação toma por base o despacho do Gabinete da Secretária Saúde, visando à Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Respiradores para Uso Exclusivo no Tratamento de Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Foram juntados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Ofício de solicitação; termo de referência; autorização para coleta de preços, pesquisas de preços de mercado, mapa de apuração, solicitação de dotação orçamentaria, dotação orçamentaria, declaração de adequação orçamentaria, termo de referência devidamente aprovado, resultado das pesquisas de preços e autorização da autoridade competente para os procedimentos.

Os autos chegaram a esta Comissão para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete a Comissão Permanente de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação emergencial está diretamente relacionada com a calamidade hoje que assola o mundo todo, onde, através de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação de bens e serviços para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Respiradores para Uso Exclusivo no

Rua do Comércio Nº 183 – Centro – 65.495-000 – Miranda do Norte – MA

Tratamento de Covid-19, de onde, necessário se faz o imediato enfrentamento da situação de calamidade apresentada.

Embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando à contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o caso.

Em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979/2020 alterada, posteriormente, pela Medida Provisória nº 926/2020, o qual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

Nesse caminho, o artigo 4º, § 1º do referido diploma legal dá guarida a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, *in verbis*:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(GN)

Concomitantemente à Lei Federal supra, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, bem como da ocorrência de chuvas intensas nos municípios que especifica, concomitantemente o município declarou estado de calamidade pública e define as medidas para o enfrentamento da pandemia no município de Miranda do Norte, através do Decreto Municipal nº 021-2020.

Nesse caminho, o art. 2º, inciso II do decreto estadual, corrobora com a situação emergencial em que se traduz a necessidade de se realizar contratações de serviços e bens inerentes ao caso em tela, de forma que os processos administrativos não podem ser complexos e dispensam maiores burocracias.

Doutrinariamente, a questão emergência está bem definida nas lições de Hely Lopes Meirelles, que delineia:

*A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a*